

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2021-18IPMT**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPMT DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

**ASSUNTO:** SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 20210330.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Sexto Termo Aditivo de Prazo ao contrato, referente a Inexigibilidade de Licitação n° 6/2021-008IPMT pactuado entre o **INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n° 34.670.653/0001-08, e a empresa **D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n° 24.592.027/0001-89, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme se denota nos autos, a Fiscal de Contrato solicitou através do Ofício n° 049/2024IPMT o Sexto Termo Aditivo de Prazo ao contrato n° 20210330 cuja a vigência cuja a vigência encerraria em 30 de junho de 2024.

Em atenção a solicitação do Aditivo de Prazo, foi apresentado o Ofício n° 050/2024-IPMT, devidamente assinado pela Presidente do Instituto de Previdência do Município de Tucumã autorizando a prorrogação do prazo contratual e encaminhando para contratada solicitando sua confirmação de interesse na prorrogação do prazo.

Com base na solicitação via Ofício a empresa D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, manifestou nos



autos em 27 de junho de 2024, confirmando o interesse em prorrogar o contrato por igual período.

Desta feita, a Assessoria Jurídica manifestou-se nos autos por meio de Parecer, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, vejamos:

*“Diante de todo o exposto, entende esta assessoria que uma vez que as condições sine qua non restam preenchidas, que há possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos. Obviamente, desde que haja disponibilidade financeira”.*

### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento ao Sexto Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 20210330, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-018IPMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Tucumã – Pará, 28 de junho de 2024.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n.º 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021 – 018IPMT, referente ao Sexto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 20210330 tendo por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços continuados técnicos profissionais, especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional para atender as necessidades do IPMT do Município de Tucumã.”, em que é requisitante o **INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 28 de junho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*

